

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 478/72

Aprovado em 6/4/1972

Reconhece-se equivalência dos estudos feitos na República da China, por LEE CHUNG YIAO, ao nível da 1ª série do 2º grau, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE N° 033/72

INTERESSADO: LEE CHUNG YIAO

ASSUNTO : Solicita equivalência de estudos feitos na República da China.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN.

I - HISTÓRICO

1. Lee Chung Yiao, nascido aos 20.2.1954 em Taiwan - China, portador do passaporte n° 211.586, fez seu curso de primeiro grau com 6 séries na Escola Kwang Fu de sua cidade natal.

2. Em continuação cursou a Escola Fu-Wei, ainda em Taiwan, tendo completado os estudos referentes ao ginásio.

3. Continuou os seus estudos na Escola Media Particular de MIN-DAU apresentando um certificado que prova ter cursado durante um semestre as seguintes disciplinas: Chinês, Matemática, Inglês, História, Geografia, Biologia, Arte, Musica, Artes Industriais, Treino Militar e Treino Físico.

4. Dirigiu-se a este CEE para pedir equivalência dos estudos realizados, a fim de poder matricular-se na 3ª série do 2º grau. Tendo o processo apresentado falhas na documentação foi transformado em diligencia.

5. Após a diligência, o requerente juntou o atestado referente ao primeiro semestre do curso feito após a três series ginasiais, retificando também seu pedido para que se considerasse os seus estudos equivalentes ao 1º semestre da 2ª serie do 2º grau.

II - APRECIÇÃO

O pedido de equivalência encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei 4.024 e em inúmeros pareceres dados por este CEE em casos análogos ou semelhantes. A documentação apresentada está de acordo com as exigências deste CEE.

O requerente apresenta comprovantes de 9 anos e um semestre de estudos. No sistema de ensino firmado pela Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, os seus estudos seriam equivalentes à conclusão da 1ª série do 2º grau. Nota-se porém, que não estudou Física na escola de origem.

III - CONCLUSÃO

Do exposto sou de parecer que se considere os estudos feitos por Lee Chung Yiao na República da China, como equivalentes à conclusão da 1ª série do 2º grau desde que seja aprovado nas seguintes adaptações: Português, História e Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Física referentes aos nível da serie citada. Poderá, portanto, matricular-se, em 1972, na 2ª série do 2º grau, fazendo as adaptações durante o ano letivo.

São Paulo, 27 de março de 1972

as) Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro FRANCISCO. B. HOFFMANN.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYSIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente